



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1292A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taciba**

CNPJ 55.354.302/0001-50  
Praça Padre Felix, 80  
Telefone: (18) 3997-9070  
Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### **Câmara Municipal de Taciba**

CNPJ 68.165.844/0001-26  
Av. Moisés Calixto, 810  
Telefone: (18) 3997-1247  
Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1292A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 312 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante no entorno do Recinto de Exposições durante a realização da “Expo Taciba 2025” e dá outras providências”.*

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa, visando à ordenação do uso dos bens, atividades e espaços públicos;

**CONSIDERANDO** que a realização da “Expo Taciba 2025”, nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de dezembro de 2025, constitui evento oficial do Município, integrante das comemorações do 71º aniversário de emancipação político-administrativa de Taciba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, fluidez, higiene, organização e regularidade comercial no entorno do Recinto de Exposições durante a realização do evento;

**CONSIDERANDO** o interesse público em proteger, os comerciantes devidamente licenciados e, assegurar o bom andamento das atividades oficiais do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o exercício do comércio ambulante, eventual ou temporário, em vias públicas, calçadas e logradouros situados num raio de 100 (cem) metros do perímetro do Recinto de Exposições de Taciba, durante a realização da “Expo Taciba 2025”, nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de dezembro de 2025.

§ 1º A proibição abrange a comercialização de quaisquer produtos, gêneros alimentícios, bebidas, mercadorias, bem como a prestação de serviços de caráter ambulante ou similar, sem autorização expressa do Poder Público.

§ 2º Excluem-se desta vedação os comerciantes previamente credenciados e autorizados pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, especialmente:

- I - apreensão imediata das mercadorias e equipamentos utilizados;
- II - aplicação de multa administrativa;

III - remoção compulsória do local, mediante ação da fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, se necessário.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração promover a fiscalização e adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.